

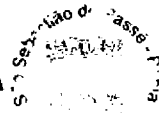
**MAX**

**CONSTRUTORA MAX LTDA-ME**  
Serviços de Pinturas Reformas e Construções

CNPJ: 05.886.574/0001-22  
Rua da Grécia, 87, Sala 304, Comércio, Salvador-BA  
Tels.: (71) 99184-7156 / 98768-2136 / E-mail: construtoramax2015@hotmail.com

Licitacao  
2015/04/23  
Roberto Luiz Amoral Rocha  
Assessor Especial  
Mat. 404842

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE -BAHIA



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSE  
Recebido em 20/04/23 às 10:00h

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

Ednei de Jesus Silva  
Diretor de Apoio Técnico  
e Administrativo  
Mat. 404846

Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de demolição e reconstrução da escola municipal reunida .

A **CONSTRUTORA MAX LTDA**, pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.886.574/0001-22, com sede á Rua da Grécia , 87, Sala 304, Comércio , Salvador –Bahia , vem , á presença de V. Sas., em atenção ás disposições constantes da **Ata de Apuração da Licitação** em epígrafe, interpor o presente

## RECURSO ADMINISTRATIVO

em razão de sua ilegal inabilitação, vez que apresentou os documentos imprescindíveis á habilitação no certame , o que faz com base nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos .

### I.- DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

**A Lei 8.666/93 no Art. 109.** Dos Recursos Administrativos- Dos atos da Administração decorrente da aplicação desta lei cabem:

I-recursos , no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata , nos casos de:



# CONSTRUTORA MAX LTDA-ME

*Serviços de Pinturas Reformas e Construções*

**CNPJ: 05.886.574/0001-22**

**Rua da Grécia, 87, Sala 304, Comércio, Salvador-BA**

**Tels.: (71) 99184-7156 / 98768-2136 / E-mail: construtoramax2015@hotmail.com**

- a) habilitação ou inabilitação do licitante ;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação ;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;
- f) aplicação das penas de advertência , suspensão temporária ou de multa;

II- representação , no prazo de **5 (cinco)** dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato , de que não caiba recurso hierárquico;

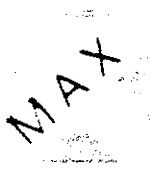
Infere-se Ata de Apuração da Licitação que o prazo para apresentação das razões do recurso administrativo é **05 (cinco)** dias úteis , contados a partir da intimação da recorrente.

Assim , sendo intimado no dia **19/04/2023, Quarta - feira** , o prazo para interposição desse recurso administrativo se encerra no dia **27/04/2023, Quina- feira**.

Nesse esteio, a tempestividade do recurso administrativo é manifesta, o que induz ao conhecimento do mesmo e seu regular prosseguimento na forma legal.

## II- O ENVIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Á PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

**A**presentado o presente recurso, cumpre ao Presidente da Comissão de Licitação enviar o processo á procuradoria jurídica para que a mesma oferte o seu notável parecer, conforme estampado no art. 203º, combinado com o art. 1º. Lei Estadual nº 9.433/2005, verbis:



**CONSTRUTORA MAX LTDA-ME**

*Serviços de Pinturas Reformas e Construções*

**CNPJ: 05.886.574/0001-22**

**Rua da Grécia, 87, Sala 304, Comércio, Salvador-BA**

**Tels.: (71) 99184-7156 / 98768-2136 / E-mail: construtoramax2015@hotmail.com**

## **II.- SÍNTESE DOS FATOS:**

**A** presente licitação tem por finalidade a Contratação especializada em obra e serviços de engenharia , , atendendo ao chamamento dessa instituição para o certame licitatório supra -mencionado , a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto , a dita Comissão de Licitação julgou-a **inabilitada sob a alegação de que a recorrente (não Cumpriu o Requisito do item 7.8, na medida em que . Não atendeu ao requisito do edital**

Ocorre que , essa decisão não se mostra consentânea com os princípios e normas legais aplicáveis á espécie , uma vez que, a Comissão Especial de Licitação , não atentou-se de que não existe julgamento em processos licitatórios de parte , todo julgamento tem que ter um fundamento jurídico , assim reza a Lei 9.784/99 no seu Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I- neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses ;
- II- imponham ou agravem deveres , encargos ou sanções;
- III- decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública ;
- IV- dispensem ou decaírem a inexigibilidade de processo licitatório;

**A** Recorrente impugna a **DESCISÃO** e imposta por essa Comissão , tendo em vista que apresentou todos os documentos de proposta de preço indispensáveis a sua habilitação como demonstraremos a seguir .

**“§ 3º É facultado a comissão de licitação ,em qualquer fase da licitação a promoção de diligências**

**destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo “**

**Cabe ressaltar que no artigo 47º desta mesma lei, a modalidade e o tipo de licitação é soberano e absoluto**

**sobre as outras informações solicitadas e geralmente são escolhidas as que atendem o artigo 3º desta**

**mesma lei citadas acima , no nosso recurso administrativo apresentado as informações secundárias**

**poderiam ser diligenciadas. Afinal a finalidade é o menor preço e o principio da legalidade , não uma**

**licitação que tem como proposito principal o excesso e o formalismo. Essas ações nas licitações só**

**premiam os excessos e inibe o principio de competitividade Como reza o artigo 3º da Lei Federal de**

**Licitações 8.666/93**

**Nossa desclassificação não nos dando o direito do princípio da razoabilidade não tem fundamento,**

**pois também nossa reabilitação não cria instabilidade jurídica em relação ao contrato que pode ser**

**firmado caso nossa empresa seja vencedora do certame convém mencionar o principio da razoabilidade**

**administrativa ou proporcionalidade como determina alguns autores, a este respeito temos nas palavras**

**do grande mestre do direito administrativo Marçal Justem Filho:**

**“ O principio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o**

**excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao**

**estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses**

**sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e**

MAX

**CONSTRUTORA MAX LTDA-ME**

*Serviços de Pinturas Reformas e Construções*

**CNPJ: 05.886.574/0001-22**

**Rua da Grécia, 87, Sala 304, Comércio, Salvador-BA**

**Tels.: (71) 99184-7156 / 98768-2136 / E-mail: construtoramax2015@hotmail.com**

razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade compatível com

a irrelevância de defeitos”

( In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição – São Paulo – Dialética,

1998).

E mais citamos, que a faculdade na promoção de diligências de ajustes vem descrita em outras leis como

na lei estadual de licitações 9.433/05 do estado da Bahia e no art. 43, inciso 3º da Lei superior 8.666/93.

Art. 43. (...) inciso 3º é facultada a Comissão ou autoridade superior em qualquer fase da licitação,

a promoção de diligencia destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Entendeu por equívoco a respeitosa comissão que também não tínhamos direito a esta prerrogativa da lei

esquecendo ou não levando em consideração que tínhamos sido credenciado, aptos legalmente, não nos

dando o direito a lei, ao princípio da razoabilidade e condenando e optando conforme ata a se distanciar

por equívoco da proposta mais vantajosa para a contratação pública .

Salientamos que as necessidades públicas não podem ser vencidas em nome do rigorismo desnecessário

da conduta licitatória e que a falta de informações às atualizações e resoluções jurídicas que os órgãos

superiores já tem sobre o tema apresentado com objetivo de não frustrar ao fracasso ações licitatórias

legais, prejudicam as contratações públicas e conseqüentemente a população

MAX

CONSTRUTORA MAX LTDA-ME

*Serviços de Pinturas Reformas e Construções*

CNPJ: 05.886.574/0001-22

Rua da Grécia, 87, Sala 304, Comércio, Salvador-BA

Tels.: (71) 99184-7156 / 98768-2136 / E-mail: construtoramax2015@hotmail.com

Especialmente em fase da dimensão do interesse público."

**V.- CONCLUSÃO E PEDIDOS:**

Diante todos exposto , requer sejam julgados procedentes os pedidos formulados no presente recurso administrativo no sentido de que seja reformada a decisão que declarou a inabilitação da recorrente , vez que a exigência a recorrente cumpriu todas as exigência aposta no edital , sendo certo que o Poder Público não pode fechar os olhos para a vantajosidade da Administração Pública decorrente da participação no certame do maior número de interessados possível , o que ensejará a contratação de particular que apresente proposta de preço mais interessante para o erário, em especial num momento de tamanha crise que atinge a todos os setores do Estado, tudo isso em razão do excesso de formalismo do certame , em especial quando se atinge a finalidade legal almejada.

Pede e espera deferimento .

Salvador, 20 de ABRIL de 2023

  
Adelson Henrique Pereira Santo

Representante

**Com Cópia para entidades fiscalizadoras : Ministério Público**

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE  
CONSTRUTORA MAX LTDA ME**

**CNPJ nº 05.886.574/0001-22**

ADELSON HENRIQUE PEREIRA SANTOS nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 12/10/1960, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 509.285.465-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0194447294, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA OJTO DE DEZEMBRO, 36 A. PARIPE, SALVADOR, BA, CEP 40.800-470, BRASIL.

CLEBISON HENRIQUE SALES SANTOS nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 28/02/1988, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 850.454.625-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1149081503, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA RECANTO DOS PASSAROS, 06, CAMINHO 04, CAJAZEIRAS, SALVADOR, BA, CEP 41.230-970, BRASIL.

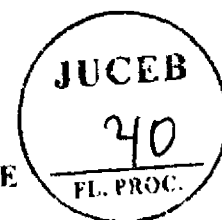
Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CONSTRUTORA MAX LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202613954, com sede Av. Afrânio Peixoto, 15, Sala 107, Paripe, Salvador, BA, CEP 40.800-020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.886.574/0001-22, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA AFRÂNIO PEIXOTO, 15, SALA 107, PARIPE, SALVADOR, BA, CEP 40.800-570.

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS  
OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO  
CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS  
PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA  
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO.  
MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS  
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA  
OBRAS DE TERRAPLENAGEM  
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.  
SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL  
ATIVIDADES DE LIMPEZA EM CAIXAS DE ÁGUA E CAIXAS DE GORDURA.  
LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS.



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE  
CONSTRUTORA MAX LTDA ME**

**CNPJ nº 05.886.574/0001-22**

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 16.000 (dezesesseis mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA QUARTA.** O sócio ADELSON HENRIQUE PEREIRA SANTOS, cedendo neste ato por venda firme e valiosa 1.200 (hum mil e duzentas) quotas, da sociedade para o sócio CLEBISON HENRIQUE SALES SANTOS, no valor unitário R\$ 10,00 (dez reais) cada, no valor total R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA QUINTA.** O sócio ADELSON HENRIQUE PEREIRA SANTOS, acima identificada que é possuidor de 10.200 (dez mil e duzentas) quotas, correspondendo ao valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), subscreve e integraliza mais R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) neste ato em moeda corrente do país, totalizando R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

O sócio CLEBISON HENRIQUE SALES SANTOS, acima identificado que é possuidor de 1.800 (hum mil e oitocentas) quotas, correspondendo ao valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), subscreve e integraliza mais R\$ 6.000,00 (seis mil reais) neste ato em moeda corrente do país, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA.** O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

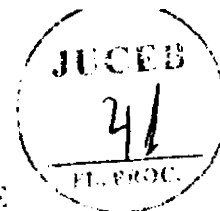
ADELSON HENRIQUE PEREIRA SANTOS, 13.600 (treze mil e seiscentas) quotas, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, no valor total de R\$ 136.000,00 (cento trinta e seis mil reais).

CLEBISON HENRIQUE SALES SANTOS, 2.400 (dois mil e quatrocentas) quotas, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SETIMA.** A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a ADELSON HENRIQUE PEREIRA SANTOS, ISOLADAMENTE a CLEBISON





**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE  
CONSTRUTORA MAX LTDA ME**

**CNPJ nº 05.886.574/0001-22**

HENRIQUE SALES SANTOS, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA.** O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

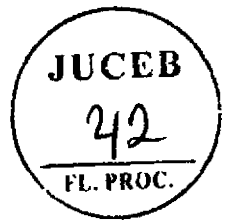
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Após as devidas alterações acima consolida-se o Contrato social.

ADELSON HENRIQUE PEREIRA SANTOS nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 12/10/1960, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 509.285.465-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0194447294, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA OITO DE DEZEMBRO, 36, A, PARIPE, SALVADOR, BA, CEP 40.800-470, BRASIL.

CLEBISON HENRIQUE SALES SANTOS nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 28/02/1988, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 850.454.625-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1149081503, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA RECANTO DOS PASSAROS, 06, CAMINHO 04, CAJAZEIRAS, SALVADOR, BA, CEP 41.230-970, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CONSTRUTORA MAX LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202613954, com sede Av. Afrânio Peixoto, 15, Sala 107, Paripe Salvador, BA, CEP 40.800-570, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.886.574/0001-22, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A Sociedade gira sob o nome empresarial "CONSTRUTORA MAX LTDA ME"



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE  
CONSTRUTORA MAX LTDA ME**

**CNPJ nº 05.886.574/0001-22**

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A Sociedade tem a sua sede na Av. Afrânio Peixoto, 15. Sala 107, Paripe Salvador, BA, CEP 40.800-570.

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O objetivo Social é.

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS  
OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO  
CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS  
PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA  
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE  
ESGOTO E CONSTRUÇÕES, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO.  
MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS  
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA  
OBRAS DE TERRAPLENAGEM  
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM  
OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.  
SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL  
ATIVIDADES DE LIMPEZA EM CAIXAS DE ÁGUA E CAIXAS DE GORDURA.  
LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA.** O Capital social é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) dividido em 16.000 (dezesesseis mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, subscrita e integralizada em moeda corrente do país.

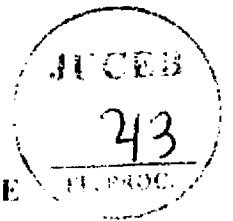
**CLÁUSULA QUINTA.** As quotas do Capital social ficam distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

ADELSON HENRIQUE PEREIRA SANTOS, 13.600 (treze mil e seiscentas) quotas, no valor total de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

CLEBISON HENRIQUE SALES SANTOS, 2.400 (dois mil e quatrocentas) quotas, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA.** A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a ADELSON HENRIQUE PEREIRA SANTOS, ISOLADAMENTE a CLEBISON



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE  
CONSTRUTORA MAX LTDA ME**

**CNPJ nº 05.886.574/0001-22**

HENRIQUE SALES SANTOS, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA SETIMA:** A Sociedade iniciou suas atividades em 08/09/2003, e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA NONA:** A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do Capital Social. (Art. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA DECIMA.** O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002).

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as Contas e designarão administradores quando for o caso. (Arts. 1.071 e 1072, parágrafo 2º e art. 1078, CC/2002).



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE  
CONSTRUTORA MAX LTDA ME**

**CNPJ nº 05.886.574/0001-22**

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar um a retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.


**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

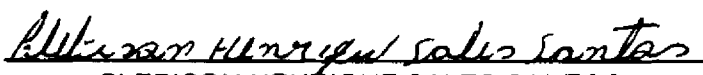
**CLÁUSULA DECIMA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR.


**CLÁUSULA DECIMA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.


SALVADOR, 8 de janeiro de 2015.

  
ADELSON HENRIQUE PEREIRA SANTOS  
CPF: 509.285.465-00

  
CLEBISON HENRIQUE SALES SANTOS  
CPF: 850.454.625-04

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/05/2015 SOB Nº: 97465763  
**JUCEB** Protocolo: 15/874072-6, DE 24/02/2015

Empresa: 29 2 0261395 4  
CONSTRUTORA MAX LTDA ME

  
HÉLIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE  
CONSTRUTORA MAX LTDA ME**

**CNPJ nº 05.886.574/0001-22**

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar um a retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.


**DA RATIFICAÇÃO E FORO**


**CLÁUSULA DECIMA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR.


**CLÁUSULA DECIMA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.


SALVADOR, 8 de janeiro de 2015.

  
ADELSON HENRIQUE PEREIRA SANTOS  
CPF: 509.285.465-00

  
CLEBISON HENRIQUE SALES SANTOS  
CPF: 850.454.625-04

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/05/2015 SOB Nº: 97465763  
Protocolo: 15/874072-6, DE 24/02/2015

Empresa: 29 2 0261395 4  
CONSTRUTORA MAX LTDA ME

  
HÉLIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL